



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

IMPUGNANTE: NP UNIFORMES LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, apresentada tempestivamente pela empresa NP Uniformes Ltda, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A impugnante insurge-se especificamente contra a exigência de apresentação de amostras e laudos técnicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, alegando que o referido prazo é incompatível com a realidade do mercado, especialmente quanto à emissão de laudos laboratoriais, o que comprometeria os princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 4.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, devendo, portanto, ser conhecida.

III – DO MÉRITO

A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer exigências técnicas no edital, inclusive quanto à apresentação de amostras e laudos, desde que tais exigências sejam necessárias, proporcionais e compatíveis com a realidade do mercado, conforme preconizam os arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que:

O edital exige amostras físicas dos produtos;

Exige, cumulativamente, laudos laboratoriais, cuja emissão depende de:

coleta de material,

envio a laboratório acreditado,

análise técnica,

emissão formal do laudo.

É fato notório e amplamente reconhecido, inclusive pela jurisprudência do TCU, que laudos laboratoriais demandam prazos superiores a 05 dias úteis, podendo variar entre 10 a 15 dias úteis, a depender da complexidade do ensaio e da demanda do laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

A manutenção de prazo excessivamente exíguo pode restringir indevidamente a competitividade, favorecendo apenas licitantes que já disponham previamente de laudos prontos, o que viola os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência, tal como redigida, não distingue:

- produtos sob pronta entrega,
- produtos sob encomenda,
- prazos técnicos mínimos de terceiros (laboratórios).

Dessa forma, assiste razão à impugnante, uma vez que o prazo fixado não se mostra razoável nem proporcional ao objeto exigido.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDE-SE:

- a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **NP Uniformes Ltda**, por ser tempestiva;
- b) DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras e laudos técnicos é insuficiente e pode comprometer a competitividade do certame;
- c) DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, para ampliar o prazo de apresentação das amostras e respectivos laudos técnicos para 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ou outro prazo tecnicamente justificável;
- d) PROMOVER a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Alto Paraguai, 22 de janeiro de 2026.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS
PREGOEIRO
Portaria Nº 007/2026